



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 87/2025

"Institui o Plano Habitacional Popular – PLANPOP."

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Habitacional Popular - PLANPOP. Parágrafo Único. As diretrizes, os objetivos e os instrumentos destinados à formulação da política pública municipal direcionada à habitação popular dar-se-ão pelo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Habitacional Popular será formulado e implementado com a observância das seguintes diretrizes:

I - a promoção da sustentabilidade ambiental, da cidadania e da inclusão social;

II - a prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

III - a garantia da participação dos beneficiários;

IV - a redução do custo de produção das moradias de interesse social, sem prejuízo da sua qualidade;

V - a utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

VI - a utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

VII - a promoção de parcerias com instituições acadêmicas, públicas ou privadas;

VIII - a sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

IX - o incentivo à criação de sistemas municipais de habitação de interesse social.

Art. 3º - São objetivos do plano de que trata esta Lei:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - Integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimentos e viabilizar recursos para a sustentabilidade do PLANPOP;

II - universalizar o acesso à moradia digna, levando em conta a disponibilidade de recursos existentes no sistema financeiro, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção e dos agentes envolvidos na implementação do PLANPOP;

III - fortalecer o papel do município na gestão da política e na regulação dos agentes privados;

IV - promover a urbanização, a regularização e a inserção dos assentamentos precários na cidade;

V - ampliar a produtividade e melhorar a qualidade da produção habitacional;

VI - estimular a geração de emprego e renda.

Art. 4º - São instrumentos da política de que trata esta Lei:

I - o Plano de Habitação Popular, que deverá:

a) Identificar as prioridades de intervenção, os planos habitacionais a serem implementados, as linhas de financiamento, as fontes de recurso e os modos de produção habitacional a serem adotados; e

b) Estabelecer objetivos, metas físico-financeiras de médio e longo prazos, linhas programáticas e instrumentos que permitam o acompanhamento da implantação do Plano, tendo em vista a obtenção dos resultados;

II - Os programas governamentais de habitação popular com foco na integração urbana de assentamentos precários caracterizados por irregularidade fundiária e urbanística, especialmente para garantia do acesso ao saneamento básico, à regularização fundiária e à moradia adequada, articulada a outras políticas sociais e de desenvolvimento econômico, visando ao combate à pobreza e à sustentabilidade urbana. Parágrafo único. Na implementação da política de que trata esta Lei serão observadas as diretrizes e os mecanismos de incentivo, adesão e apoio institucional disponibilizados pelo governo federal.

Art. 5º - Os programas governamentais de habitação popular interesse social serão constituídos por atividades relacionadas com:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- I - a construção de unidades habitacionais em área urbana;
- II - a execução de reforma, melhoria ou ampliação em unidades habitacionais;
- III - a doação de materiais de construção para a realização de reforma, melhoria ou ampliação em unidades habitacionais;
- IV - a produção de parcelamentos de interesse social;
- V - a construção de conjuntos habitacionais;
- VI - a promoção da regularização urbanística de loteamentos irregulares ou clandestinos;
- VII - a promoção da regularização urbanística de vilas e assentamentos informais ou subnormais.

§ 1º - Para a execução dos programas de habitação popular, serão utilizados recursos de fontes dos governos federal, estadual e municipal.

§ 2º - O Plano Habitacional Popular será executado mediante:

- I - iniciativa do órgão municipal competente;
- II - parceria com a União e com o Estado;
- III - parceria com associações e cooperativas autogestionárias para a produção de moradias de interesse social.

Art. 6º - O Plano Habitacional Popular estabelecerá as condições e os meios para a sua execução, de acordo com sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, no âmbito estadual e municipal.

Art. 7º - Os planos, programas e ações relativos à política de que trata esta Lei serão, objetivando seu constante aperfeiçoamento, submetidos a avaliação e monitoramento periódicos, principalmente, da Secretaria Municipal de Obras;

Art. 8º - O Plano Habitacional Popular destinará:

- I - um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do número de unidades a pessoas idosas ou com deficiência;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II - um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a mulheres chefes de família.

Art. 9º - Os andares térreos dos empreendimentos verticais de habitação popular construídos pelo município serão destinados, preferencialmente, a pessoas idosas ou pessoas com deficiência que lhes dificulte a locomoção, desde que estejam regularmente inscritas e preencham as demais condições estabelecidas no Plano Habitacional Popular.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos mutuários que comprovarem ter sob sua guarda pessoa nas condições descritas.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela que tenha idade igual ou superior a sessenta anos.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2025

Paulo Monaro
-vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

A habitação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil, essencial para a dignidade humana e para o desenvolvimento sustentável das cidades. Contudo, a carência de moradias adequadas para a população de baixa renda é uma realidade persistente em muitos municípios, incluindo Santa Bárbara d'Oeste. Este projeto de lei, que estabelece o Plano Habitacional Popular (Planpop), visa enfrentar essa problemática de forma estruturada e eficiente.

O Planpop é fundamentado em diretrizes que promovem a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e a cidadania. Entre elas, destaca-se a promoção da sustentabilidade ambiental, que assegura a integração de práticas sustentáveis na construção e manutenção das habitações, reduzindo o impacto ambiental e utilizando os recursos naturais de forma eficiente. Além disso, o plano garante a participação dos beneficiários nas decisões, promovendo um sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva. Focalizar os recursos e esforços nas famílias de baixa renda assegura que aqueles mais necessitados tenham acesso à moradia digna, e o aproveitamento de terrenos não utilizados ou subutilizados com infraestrutura existente otimiza recursos públicos e integra áreas ao tecido urbano.

Os benefícios esperados com a implementação do Planpop são múltiplos. Ao universalizar o acesso à moradia, o plano visa reduzir o déficit habitacional e proporcionar qualidade de vida às famílias beneficiadas. A redução dos custos de produção, sem comprometer a qualidade das moradias, permitirá a construção de mais unidades habitacionais com o mesmo montante de recursos. O fortalecimento do papel do município na gestão da política habitacional garante uma melhor coordenação e eficiência na implementação dos projetos. Além disso, a urbanização e regularização dos assentamentos informais melhorarão as condições de vida e a integração dessas áreas na cidade.

A promoção de parcerias com instituições acadêmicas, públicas e privadas é crucial para a inovação e eficiência na implementação dos projetos habitacionais. A sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas assegura a continuidade e viabilidade das iniciativas a longo prazo. O projeto dedica uma atenção especial a grupos vulneráveis, destinando percentuais específicos de unidades habitacionais para idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, garantindo que esses grupos tenham prioridade no acesso a moradias adequadas e promovendo igualdade e inclusão social.

A implementação do Planpop será realizada em parceria com os governos federal e estadual, além de associações e cooperativas



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



autogestionárias. O monitoramento periódico pela Secretaria Municipal de Obras assegurará o aperfeiçoamento constante dos planos e ações.

A aprovação deste projeto de lei é crucial para enfrentar o déficit habitacional de Santa Bárbara d'Oeste de maneira organizada e sustentável. O Planpop não apenas proporciona moradia digna para a população de baixa renda, mas também promove inclusão social, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento urbano integrado. A participação dos beneficiários e a priorização de grupos vulneráveis reforçam o compromisso com a cidadania e a justiça social, consolidando um futuro mais inclusivo e sustentável para a cidade. Esse Projeto de Lei foi apresentado pelo ex-vereador Eliel Miranda sob o número 102/2024, e arquivado posteriormente pelo fato do autor não ter continuado na edilidade.

Ante o exposto, conto com o acolhimento deste Projeto de Lei, pelos Nobres Pares e sua posterior aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2025.

Paulo Monaro
-vereador-




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D8AS44U3HJ1U1YJ0> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D8AS-44U3-HJ1U-1YJ0

